



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12054/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01622/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12054/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** José Tota Soares de Figueiredo.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Médico, matrícula nº 149.213-6, lotado na Secretaria de Saúde do Estado.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 41 anos, 09 meses e 19 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 70 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 20/08/2007.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 26/08/2007
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. José Tota Soares de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO